



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3641 – Assú-RN, sexta-feira, 12 de abril de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 012 de 09 de Abril de 2019 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 57 da Lei Orgânica do município,

Considerando a solicitação de renovação da cessão de servidor, através do Ofício nº 102/2019 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, conforme consta no Processo Administrativo nº 5119/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR a cessão funcional da servidora **DALIANY MARIELLY MELO DO NASCIMENTO** - Matrícula nº **5-8378**, Assistente Administrativo do quadro efetivo do Município, para continuar à disposição da Direção do Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de **02 (dois) anos, COM ÔNUS** para o órgão cedente, com efeitos a partir de **08 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2021**, nos termos do **Convênio nº 06/2018**.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 09 de Abril de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR a cessão funcional da servidora **CINARA MARIA DAS CHAGAS** - Matrícula nº **-3625 5**, Professora do quadro efetivo do Município, para continuar à disposição da Direção do Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de **02 (dois) anos, COM ÔNUS** para o órgão cedente, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2021, nos termos do **Convênio nº 06/2018**.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 09 de Abril de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 227/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto

do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CARLOS ANTONIO**

NIO DO NASCIMENTO, matrícula nº , ocupante do cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2018 a

02 de fevereiro de 2019, para serem gozadas durante o período de 15 de abril de 2019 a 14 de maio de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de abril de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 171/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIA DE FATIMA VIEIRA, matrícula nº 2788-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, símbolo, IV/M-IV/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 22 de agosto de 2010 a 21 de agosto de 2015, para serem gozadas durante o período de 15 de abril de 2019 a 13 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 12 de abril de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

(*) PORTARIA Nº 159/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO CAMPOS**, funcionário do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo de Assistente Administrativo-GNM, a disposição do

Município de Assu, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções de **Assessoramento de Programas de Saúde e Auditoria em Saúde**, concedendo-lhe uma Função Gratificada, símbolo FG-V.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de abril de 2019.

(*) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
Secretario Municipal de Saúde

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 692/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 693/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 694/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 695/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 696/2019
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 697/2019
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 698/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 699/2019
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 700/2019
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 701/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 702/2019
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 703/2019
NOME: JOÃO BATISTA KENNEDY DE LUCENA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 13 de abril de 2019
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 704/2019
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de abril e retorno dia 16 de abril de 2019
VALOR R\$: 225,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 056/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ASSU E A EMPRESA RUIVAN CARLOS MORAIS - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ASSU, estabelecido à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Setor - CEP 59650-000 - Bela Vista - Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.914.394/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal a Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania, e Habitação, o Senhor **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida José Juscelino Barbosa, 175, Centro, Itajá/RN, inscrito no CPF nº. 008.857.604-33 e RG nº. 1639518, e do outro lado a empresa **RUIVAN CARLOS MORAIS**, situada na Avenida Pedro Borges de Andrade, 1124 - Parati 2000 - Assú/RN - CEP 59.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.607/0001-65, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Ruivan Carlos Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Francisco Esmeraldino Soares, 631 - Frutílandia - Assú/RN - CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº. 328.707.794-53 e RG nº. 0575.224-SSP/RN, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ASSU**, exarada em autorização constante do **Processo Administrativo nº 2793/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 013/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui **Objeto** do presente instrumento o **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 6.000 (seis mil) kg de peixes, a serem distribuídos na Semana Santa (15.04.19), objetivando atender as famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Bolsa Família/CADÚNICO do nosso Município, nas zonas urbana e rural.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil e cento e quarenta reais).**

2.2. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social.**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O Objeto licitado deverá ser de boa procedência e no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

3.2 - O objeto licitado será:

a) Recebido por um servidor designado para essa finalidade, de conformidade com ordem de compra emitida, e após comprovação da qualidade e quantidade **dos itens licitados** e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento;

b) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesta ATA;

c) Ainda que os itens **licitados** sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;

d) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

e) O produto recusado será considerado como não entregue;

f) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos nesta ATA deverá ocorrer em até **02 (dois) dias**, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

g) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante;

h) A empresa Contratada deverá proceder à entrega do objeto licitado **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da Ordem de Compra, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, situada a Av. Dr. Luiz Carlos nº 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, de **Segunda a Sexta das 07h às 17h**, em conformidade com os termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela secretaria ou departamento requisitante, sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à Prefeitura Municipal do Assú/RN adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade do fornecimento;

i) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente;

j) A Contratada garantirá a qualidade **dos itens licitados** pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

k) Os **itens licitados deverão ser transportados adequadamente em embalagem plástica a vácuo, de forma a assegurar a sua qualidade;**

l) A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos **itens licitados**, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo

as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

m) A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o **material** que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

n) Os materiais serão recusados:

- Se entregue com especificações diferentes das contidas na proposta apresentada pela contratada e desta ATA de Registro de Preços;

- Se apresentar qualquer defeito/avaria.

3.3 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.4. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato

para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela Administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferência do FNAS
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominação	2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	0539 – 33903000000 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a)** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.)** a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b)** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações;
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

g) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

h) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

j) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram a ATA de Registro de Preços, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

k) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

l) Receber o efetivo no local, data e horário solicitado, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário da secretaria, denominado Fiscal gestor do Contrato que terá que receber os contratados e conferir toda a documentação exigida;

m) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

n) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas, e constantes no edital. **Devendo o peixe ser entregue em embalagem plástica transparente, em pesagem de 2kg**, cada pacote, para que possam ser atendidas as famílias de baixa renda deste Município, conforme previsão de cadastro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 013/2019, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

b) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

c) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

d) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

e) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega

ou quando do funcionamento irregular;

f) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

h) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

j) Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferirem em sua execução;

l) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

m) A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;

n) Caberá ao fiscal ou seu substituto a aceitação dos objetos;

o) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas, e constantes no edital. Devendo o peixe ser entregue em embalagem plástica transparente, transportados até os locais indicados pela secretaria em veículo com equipamento de refrigeração mecânica (veículo frigorífico habilitado pelo órgão sanitário), com peso unitário que varie de 450 a 550 gramas, e em embalagem que varie entre 1,900 e 2,100 gramas, cada pacote, para que possam ser atendidas as famílias de baixa renda deste Município, conforme previsão de cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora de-

signada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsifi-

cados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

12.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejé-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. Para acompanhamento e fiscalização do contrato, é designada a seguinte servidora:

a) Izabela Kyara Saraiva Cosme – Matrícula: 100341 - CPF: 807.088.894-68.

14.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 11 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR CONTRATANTE

RUIVAN CARLOS MORAIS - ME
CNPJ nº 70.157.607/0001-65
CONTRATADA
Ruivan Carlos Morais
CPF nº 328.707.794-53
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP**

OBJETO: Registro de preço para posterior aquisição de móveis e equipamentos para escritório visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a **ADJUDICAÇÃO**, pela PREGOEIRA, do objeto licitado às empresas: **1) COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA - EPP - CNPJ nº 40.761.843/0001-25**, no valor total de **R\$ 268.420,00** (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais); **2) CÂMARA CASCU DO COMERCIO DE ATACADO LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.160.493/0001-02**, no valor total de **R\$ 3.444,00** (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); **3) SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - EPP - CNPJ nº 40.964.066/0001-16**, no valor total de **R\$ 113.176,00** (cento e treze mil, cento e setenta e seis reais); **4) A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME -**

CNPJ nº 20.903.036/0001-92, no valor total de **R\$ 62.545,00** (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); **5) PALLET NORDESTE EIRELI - EPP**, no valor total de **R\$ 546.797,00** (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais); **6) MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.464.845/0001-63**, no valor total de **R\$ 659.705,00** (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais); **7) MARCOS JULIANO DA SILVA - ME - CNPJ nº 12.633.952/0001-21**, no valor total de **R\$ 29.730,00** (vinte e nove mil, setecentos e trinta reais). **VALOR GLOBAL: R\$ 1.683.817,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais). **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. **CONVOCAÇÃO:** Fica(m) convocado(s) o(s) proponente(s) no prazo de até 05 dias úteis para assinatura da respectiva ARP. Assú/RN, 11 de Abril de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP**

OBJETO: Registro de preço para posterior aquisição de KIT DE MATERIAL ESCOLAR, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais de Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o resultado da Licitação em referência e **DECLARA** vencedoras do certame a empresa: **1) M.N.FERREIRA - EPP - CNPJ Nº 17.178.250/0001-19**, no valor total de **R\$ 84.250,00** (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); **2) ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - CNPJ Nº 24.208.480/0001-49**, no valor total de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais); **3) CÂMARA CASCU DO COMERCIO DE ATACADO LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.160.493/0001-02**, no valor total de **R\$ 109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL: R\$ 330.750,00** (trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais). Assú/RN, 12 de Abril de 2019.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA**

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
02	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
03	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
04	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
05	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRA	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
06	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRA	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
13	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
14	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
16	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
17	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
18	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
19	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRA	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
20	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
21	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
23	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
24	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
25	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
26	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRA	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
27	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
28	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
30	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
02	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
06	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
07	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
13	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
14	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
16	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
17	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
18	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
19	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
20	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
21	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
23	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
24	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
25	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
26	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
27	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
28	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
30	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio "Ulisses Caldas"

"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28